

**11ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**

Os Municípios de AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FRANCISCO BELTRÃO, FLOR DA SERRA DO SUL, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA D'OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÉ e VITORINO, por seus Representantes Legais, em 20/12/2011 subscreveram o Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, elaborado de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, e demais legislações aplicáveis à espécie, e por meio de Assembleia Geral, realizada em 07/06/2019, alterar o presente Estatuto, passando a vigorar com as seguintes Cláusulas:

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Cláusula 1ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelos objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90; bem como, pelas demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Cláusula 2ª. O Consórcio Público é composto pelos Municípios de AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL D'OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÉ e VITORINO, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada, exclusão ou ingresso de entes federativos, sendo que poderão integrar o Consórcio Público CIRUSPAR além de outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por maioria simples da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Cláusula 3ª. O Consórcio Público CIRUSPAR terá a Sede Administrativa na Rua Assis Brasil, 622, em Pato Branco - PR.

§1º. A Sede poderá ser alterada por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, por decisão pautada em estudo de viabilidade e devidamente fundamentada.

§2º. O espaço físico necessário ao regular desenvolvimento das atividades poderá ser cedido ou doado pelo Município sede, sendo que os veículos, mobiliários e equipamentos, poderão ser cedidos ou doados pelos Municípios que compõem o Consórcio Público CIRUSPAR.

Cláusula 4ª. Considera-se como área de atuação do consórcio público CIRUSPAR a soma do território dos Municípios que o compõe.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público CIRUSPAR.

Cláusula 5ª. O prazo de duração do Consórcio Público CIRUSPAR é indeterminado.

**TÍTULO II  
DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Cláusula 6ª. O Consórcio Público CIRUSPAR tem por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito, limitado a sua área de abrangência conforme o Plano de Ação Regional da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade, o Consórcio Público CIRUSPAR terá por objetivos:

- a. executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados ao Componente Pré-Hospitalar da Rede de atenção às Urgências na região Sudoeste do Paraná;
- b. gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c. realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.



TÍTULO III  
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA

Cláusula 7ª. O Consórcio CIRUSPAR será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.
- V - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CRESEMS 7ª e 8ª REGIONAIS DE SAÚDE

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8ª. A assembleia geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima, podendo seu funcionamento ser regulamentado por Regimento Interno.

Cláusula 9ª. Compete à Assembleia Geral:

- I. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II. aprovar os Estatutos e suas alterações;
- III. eleger o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destitui-lo;
- IV. deliberar e aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;
- V. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII. aprovar:
  - a. o plano plurianual de investimentos;
  - b. o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - c. a realização de operações de crédito;
  - d. a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
  - e. a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
  - f. os planos e regulamentos;
- VIII. apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a. a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
  - b. o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
  - c. a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
  - d. o Plano de Metas;
  - e. o Relatório Anual de Atividades;
  - f. as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
  - g. a realização de operações de crédito;
  - h. a celebração de convênios;
  - i. a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
  - j. a mudança do local da sede.
- IX. Aprovar a extinção do consórcio;
- X. Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Cláusula 10ª. A Assembleia Geral se reunirá:

- I. ordinariamente, a cada seis meses;
- II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar, convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

Cláusula 11ª. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Único. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de 2/3 (dois terços) dois terços do número de votos;

Cláusula 12ª. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral, de idêntico valor.

Cláusula 13ª. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

Cláusula 14ª. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

Cláusula 15ª. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita através de publicação legal em imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos. Para a Assembleia Geral Extraordinária a convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sucessivos.



SEÇÃO II  
CONSELHO DELIBERATIVO

Cláusula 16ª. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRUSPAR, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

§1º. Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo.

§2º. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do Consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

Cláusula 17ª. O Conselho Deliberativo é constituído por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, um o Vice-Presidente, e um Diretor Financeiro, respeitada a paridade entre as duas Regionais de Saúde.

Parágrafo único – Os membros do Conselho serão eleitos entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o CIRUSPAR, ou, em ano de troca de mandato, entre os futuros prefeitos eleitos, na mesma forma e datas da eleição do Presidente.

Cláusula 18ª. O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público CIRUSPAR, será eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.

§1º O Presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos Prefeitos dos Municípios que compõem o Consórcio Público CIRUSPAR, ou entre um dos futuros Prefeitos já eleitos, em ano de troca de mandato;

§ 2º No ano de 2012/2013, especificamente, as eleições serão realizadas na primeira quinzena de janeiro de 2013, permanecendo o Presidente do ano de 2012 no exercício das funções até a eleição do novo Presidente;

§ 3º - O mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez subsequente;

§ 4º - As eleições ordinariamente serão realizadas sempre na segunda quinzena de dezembro, convocando-se, em ano que não seja de eleição, os Prefeitos em exercício, e em ano de final de mandato, os prefeitos eleitos que tomarão posse em 1º de janeiro, através de publicação e envio de correspondência com A.R.

§ 5º - O mandato tem início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, considerada a ressalva do § 2º.

Cláusula 19ª. O 1º Vice-Presidente e o Diretor Financeiro serão eleitos por maioria simples, pela Assembleia Geral.

§1º Os representantes serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o Consórcio Público CIRUSPAR, ou entre um dos futuros Prefeitos já eleitos, em ano de troca de mandato;

§2º O mandato do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez;

§3º Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;

§4º O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

Cláusula 20ª. Na ausência e/ou impedimentos do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e, na ausência e/ou impedimento deste, pelo Diretor Financeiro.

Cláusula 21ª. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Cláusula 22ª. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Cláusula 23ª. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II. revogado;
- III. revogado;
- IV. deliberar, por maioria, a respeito da remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos do quadro de pessoal, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- V. Alterar, por maioria, o quadro de pessoal e disposições correlatas, publicado extrato da decisão como publicação legal em imprensa escrita de circulação regional;
- VI. Avaliar e autorizar, por maioria, a contratação temporária de funcionários, publicando o extrato na imprensa oficial;
- VII. Deliberar sobre o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VIII. Deliberar sobre o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- IX. Deliberar sobre as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada ao Órgão Concessor;
- X. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- XI. revogado;
- XII. revogado;
- XIII. revogado;
- XIV. Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- XV. Realizar as medidas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XVI. Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Cláusula 24ª. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

- V. Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- VI. Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- VII. Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VIII. Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- IX. Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e o procedimento licitatório correspondente;
- X. Autorizar a emissão de diárias.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 25ª. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do Consórcio Público CIRUSPAR e será constituído dentre os entes consorciados, respeitada a paridade entre as duas Regionais de Saúde.

§1º. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído a cada 02 (dois) anos, por 06 (seis) membros, devendo ser composto pelos Prefeitos, eleitos nos mesmos termos, prazos e condições da eleição do Presidente.

§2º. O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, permitido a recondução ao cargo por uma vez;

§3º. Nos impedimentos do Coordenador, assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

§4º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

Cláusula 26ª. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e assessoramento.

Cláusula 27ª. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Cláusula 28ª. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público através de pareceres, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Deliberativo;
- II. Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III. Recomendar ao Conselho Deliberativo sobre a realização de auditorias internas ou externas;
- IV. Recomendar ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

### SEÇÃO IV SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 29ª. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio Público CIRUSPAR e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão, ou decorrentes do quadro de funcionários, na condição de empregados públicos que exercerão função de confiança: Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Gerente Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cuja indicação dar-se-á por decisão da maioria do Conselho Deliberativo e mediante nomeação pelo Presidente do Consórcio, respeitando os pré-requisitos de cada cargo.

Art. 1º. A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Médica;
- III. Coordenação de Enfermagem;
- IV. Gerente Administrativo;
- V. Coordenação do Controle Interno.

Cláusula 30ª. Compete à Coordenação Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público CIRUSPAR, compreendendo:

- I. Implementar e gerir as diretrizes definidas em Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado, bem como prestando contas da situação administrativa e financeira do Consórcio Público CIRUSPAR;
- III. exercer a gestão patrimonial;
- IV. praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista em vigor;
- V. coordenar e orientar o trabalho de todos empregados públicos;
- VI. exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- VII. Representar o CIRUSPAR junto ao Comitê Gestor Regional da Rede de Atenção às Urgências.

§1º. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito.

Cláusula 31ª. Compete ao Coordenador Médico:

- I. Coordenar as atividades e ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de

- atuação do CIRUSPAR;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral e representá-lo em sua ausência;
- III. Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).

Cláusula 32ª. Compete ao Coordenador de Enfermagem:

- I. Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CIRUSPAR;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral e Coordenador Médico e representá-los quando ausentes;
- III. Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).

Cláusula 33ª. Compete ao Gerente Administrativo:

- I. responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
- II. responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- III. elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio Público CIRUSPAR;
- IV. responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- V. providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VI. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral;
- VII. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Cláusula 34ª. O Consórcio Público CIRUSPAR é composto de Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

§1º. O Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional com escolaridade mínima de ensino superior completo e conhecimento técnico na área de atuação.

§2º. O Controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CIRUSPAR ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõem o CIRUSPAR, com atribuição de função gratificada.

#### SEÇÃO V

#### DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CRESEMS 7ª e 8ª REGIONAIS DE SAÚDE

Cláusula 34ª – A. A representação dos CRESEMS é constituída por 2 (dois) membros, sendo indicados pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§1º - A representação dos CRESEMS contará com 1 (um) membro do CRESEMS da 7ª Regional de Saúde e 1(um) membro do CRESEMS da 8ª Regional de Saúde, os quais terão mandato de 1 (um) ano;

§2º - Os representantes serão indicados pelos CRESEMS, que deverão fazê-lo através de ofício, num prazo máximo de 60 dias, a contar desta alteração do Estatuto, sendo que o primeiro mandato registrou-se até 31/12/2014, e sempre na primeira reunião dos CRESEMS do ano que se seguir ao encerramento do mandato, deverá se proceder a nova indicação, nunca deixando de respeitar o critério do § 1º deste artigo.

§3º - Os membros indicados deverão comparecer ao CIRUSPAR mensalmente, além de participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal sempre que convocados, bem como prestar informações quando solicitado.

§4º - Não será cabível remuneração aos membros indicados, dada a finalidade social da função desempenhada.

Cláusula 34 – B: Compete aos representantes dos CRESEMS:

- I. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelo Consórcio;
- II. Apresentar encaminhamentos das reuniões do CRESEMS referentes ao consórcio;
- III. Verificar e sugerir alterações na localização e/ou estrutura das bases, a fim de que possam sempre atender às condições constantes das portarias que regem o serviço do SAMU;
- IV. Estudar, analisar e entendendo que é o caso, pleitear a ampliação da frota do SAMU e/ou redistribuição da rede;
- V. Analisar e avaliar a grade de referências constantemente, buscando os pontos que têm gerado conflitos e apontando alternativas de solução, para a grade de referências, a fim de que possam ser solucionados, melhorando o atendimento à população,

#### CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 35ª. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados a finalidade do consórcio.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo fazer suas considerações.

#### TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula 36ª. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto por cargos de provimento em comissão e empregos públicos, conforme Anexos I e II, integrantes deste Estatuto.

§1º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal.

§2º. As vagas dos empregos públicos serão preenchidas por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto a ocupação do emprego público

não gera direito a estabilidade.

Cláusula 37ª. O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.  
Parágrafo único – revogado.

Cláusula 38ª. Ao servidor público estatutário cedido ao consórcio, ou ao empregado público nomeado para exercício de função de confiança, será atribuída gratificação, concedida pelo Presidente do Consórcio, se o trabalho desempenhado assim o exigir, de no mínimo 10% e no máximo 100%, calculada sobre seu vencimento base.  
Parágrafo único – é possível a criação de cargo em comissão, pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria.

Cláusula 39ª. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável por conceder, mediante aprovação da maioria, quaisquer vantagens, incluindo enquadramento salarial e funcional, gratificações, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alteração na estrutura das carreiras, bem como contratações ou admissão de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, desde que seja observado o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, ou seja, diante de prévia dotação orçamentária e autorização específica da LDO.

§1º. Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

§2º. O mês para revisão dos salários e vencimentos, de que trata o parágrafo anterior, será sempre no mês de março de cada ano.

Cláusula 40ª. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial.

Cláusula 41ª. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a Lei Orgânica destes não disponha em sentido contrário, desde que com parecer favorável da Secretaria Executiva e aprovação pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Cláusula 42ª. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Cláusula 43ª. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

## TÍTULO V DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

### CAPÍTULO I DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Cláusula 44ª. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 45ª. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I. Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Integral às Urgências do Sudoeste do Paraná;
- II. Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III. Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;
- IV. Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- V. Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, e transportá-lo até a Unidade de Referência, conforme o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Sudoeste do Paraná;
- VI. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves em situação de urgência internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 46ª. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Cláusula 47ª. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços relacionados à finalidade.

Cláusula 48ª. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 49ª. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 50ª. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 51ª. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI. os casos de extinção;
- VII. os bens reversíveis;
- VIII. a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX. a periodicidade, conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 52ª. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 53ª. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 54ª. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 55ª. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 56ª. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 57ª. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 58ª. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
- II. extinção do consórcio.

#### CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 59ª. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- II. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

Parágrafo Único: O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos entes consorciados mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).



CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 60ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula 61ª. - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 62ª. - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Cláusula 63ª. - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII  
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 64ª. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, estando adimplente com as suas obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Cláusula 65ª. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada um poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria Administração para uso comum.

TÍTULO VIII  
DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 66ª. As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 67ª. O Consórcio Público observará os princípios da administração pública especialmente no que se refere à aquisição de bens e serviços e à publicidade de seus atos.

Cláusula 68ª. Os critérios, as condições e os valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio Público serão pactuados em Comissão Intergestora Bipartite.

CAPÍTULO II  
DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Cláusula 69ª. O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral, por decisão da maioria simples.

CAPÍTULO III  
DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula 70ª. Revogado.

CAPÍTULO IV  
DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula 71ª. Revogado.

CAPÍTULO III  
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 72ª. O Estatuto somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços).

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas



obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO X  
DAS FORMAS DE PAGAMENTO JUDICIAL  
CAPÍTULO I  
TRANSAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Cláusula 73ª Em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, fica autorizado a realização de transações judiciais nas demandas trabalhistas e cíveis nos limites e níveis de competência conforme segue:

§ 1º - Presidente.

a) até o limite do teto previdenciário.

§ 2º - Conselho Deliberativo.

a) acima do limite do teto previdenciário.

Parágrafo Único - A realização de transações constantes no caput deverá ser precedida de parecer elaborado pela área jurídica indicando a possibilidade de insucesso em eventual ação judicial, devendo ser classificada em risco baixo, médio e alto, apresentando em seu bojo precedentes jurisprudenciais do Tribunal Regional do Trabalho e/ou de Justiça do Paraná, demonstrando o entendimento majoritário sobre o tema proferidos em causas pretéritas sobre o mesmo assunto:

- Se classificado como risco baixo não deverá ser proposto qualquer tipo de transação.
- O parecer deverá ser apresentado acompanhado por planilha com estimativa do valor de liquidação de sentença a ser elaborada pela área contábil do CIRUSPAR.
- O parecer deverá ser firmado pelo responsável por sua elaboração, contando com a anuência do representante do controle interno, responsável pela coordenação geral e Presidente, devendo ser arquivado juntamente com o processo de pagamento.

CAPÍTULO II  
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR E PRECATÓRIO

Cláusula 74ª - No âmbito do CIRUSPAR serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor seja igual ou menor ao teto previdenciário.

Parágrafo Único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta cláusula, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, da forma prevista no §3º do Art. 100 da Constituição Federal.

TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 75ª. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula 76ª. O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores, podendo a publicação ser resumida, conforme disposto no §4º do Art. 8º do Decreto 6.017/07.

Cláusula 77ª. Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Cláusula 78ª. O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias será o do Município Sede, de acordo com o disposto na Cláusula 3ª, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes firmam o presente Estatuto.

Pato Branco, 07 de junho de 2019



Raul Camilo Isotton

Presidente  
CIRUSPAR



Gisele Vezzano Bolzan  
OAB/PR 44714  
RESOLUÇÃO 27/2014